

EFICÁCIA DO DIREITO AO LAZER DO PROFESSOR: ELEMENTO PARA MANUTENÇÃO DA ORDEM ECONÔMICA BRASILEIRA

Marcela Andresa Semeghini Pereira*

RESUMO: Este artigo investigou a precarização do trabalho docente, com foco no ensino superior, abordando a articulação entre tempo de trabalho e tempo de vida dos professores e a importância deste profissional para a manutenção e desenvolvimento da Ordem Econômica brasileira. Expôs-se o contido na Constituição Federal de 1988 e na Consolidação das Leis do Trabalho, dando destaque para jornada de trabalho e a utilização do tempo livre.

Palavras-chave: Professor. Direito ao lazer. Precarização. Ordem Econômica.

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa, parte da premissa de que o trabalho do professor é um “trabalho ideológico”, visto que exerce atividade de cuidador e formador do outro e que, por sua própria natureza material, forma outras pessoas com dedicação e doação pessoal, transmitindo conhecimento e experiência de vida, que são elementos sociais no processo produtivo. Entretanto, na medida em que a lógica do capital toma conta da relação de trabalho das profissões, o “trabalho ideológico”, tomado de estranhamento, desafetiva o homem através da diminuição de seu tempo de vida a tempo de trabalho estranhado e precarizado que atravanca o desenvolvimento humano e econômico.

217

Verificada a importância do papel do professor como desenvolvedor humano, através da transmissão dos conhecimentos fundamentais para a manutenção e aperfeiçoamento da Ordem Econômica brasileira, a Constituição Federal de 1934 promulgou, pela primeira vez, a educação como um direito de todos, sendo primordial a valorização do professor para a realização desse direito social.

Num primeiro momento, conceitua-se e caracteriza-se o lazer, o tempo de vida e o tempo de trabalho, apresentando a contribuição dos estudiosos do tema a respeito de elementos de cada momento e a importância da valorização do tempo de vida para a saúde do profissional e manutenção de sua subjetividade, evitando o estranhamento e resgatando o prazer do exercício da profissão docente.

Posteriormente, apresentam-se os normativos referentes à proteção do trabalho docente no Brasil e quais as suas finalidades – se intenciona apenas legalizar e regulamentar a organização desta profissão ou se há a verdadeira defesa e a garantia do trabalho digno e humano desses profissionais. Detalha o Direito ao Lazer do professor, como defensor da

* Graduada em Direito e em Ciências Sociais – Licenciatura e Bacharelado, atualmente é Mestranda em Direito pela Universidade de Marília (UNIMAR). E-mail: <masemeghini@bb.com.br>.

garantia de fruição do tempo de vida para que o profissional possa utilizar esse tempo livremente, sem obrigação, coação ou interesse meramente econômico.

Em seguida, analisam-se as principais características da reestruturação produtiva que atingiu diretamente o cotidiano do professor, como a intensificação do trabalho, a premência da flexibilização laboral, a exigência do aumento das produções científicas, a mercantilização do conhecimento e as pesquisas universitárias, feitas sob encomendas para atender às demandas do capital.

Os aspectos da reestruturação produtiva ocasiona a perda da subjetividade do professor e a precarização do homem-que-trabalha, verificando que o trabalho e o seu produto não mais pertencem àquele que o criou, gerando um estranhamento tão completo que o trabalhador é alheio ao processo de criação. À luz do preconizado no artigo 170 da Constituição Federal de 1988, onde é explícita a valorização do trabalho humano e a essencialidade da dignidade para a manutenção da Ordem Econômica, constata-se uma antípoda nesse cenário quando observada a rotina de trabalho do professor.

Como embasamento da pesquisa, utilizou-se o método crítico-dialético, com respaldo em material bibliográfico sobre o tema: livros, legislações, revistas etc. A exposição do desenvolvimento do artigo dar-se-á mediante o amparo do procedimento dedutivo.

2 O LAZER E TEMPO DE VIDA DO PROFESSOR

É importante apreender a relação entre tempo de trabalho e tempo de vida do professor e o modo de organização da estrutura do tempo disponível, buscando entender como este é usufruído. Para István Mészáros, o homem-que-trabalha nas condições do sociometabolismo do capital tem sua subjetividade e personalidade afetada pelo movimento de redução do tempo de trabalho necessário e ampliação do tempo de trabalho excedente apropriado pelas necessidades da acumulação de valor. Diz Mészáros:

O trabalho obtém concessões ao preço de ser forçado a constantemente reduzir o volume de trabalho necessário requerido para assegurar a continuidade do processo de reprodução capitalista. Todavia, não conquista o poder de tornar aceitável a legitimidade (e a necessidade) de organizar a produção de acordo com o princípio do *tempo disponível*: a longo prazo, única salvaguarda viável contra a sujeição à extrema penúria e à indignidade do desemprego em massa. E o capital, por outro lado, obtém êxito em transformar os ganhos do trabalho em sua própria auto-expansão lucrativa e dinâmica ao elevar incansavelmente a produtividade do trabalho; entretanto, não encontra solução adequada para crescentes complicações e perigosas implicações do desemprego crônico e da superprodução concomitante, que prenunciam seu colapso final como modo socialmente viável de reprodução produtiva. (2002, p. 667).

De acordo com o autor, o tempo disponível é a única salvação contra a indignidade, visto que é o tempo em que o trabalhador é livre para criar, contemplar, estudar, passear, ouvir música etc.; e a diminuição do tempo de trabalho é alternativa no combate ao desemprego.

Alguns pesquisadores, nacionais e internacionais, utilizaram o termo *lazer* para discutir o tempo de vida e esse conceito será o adotado na pesquisa. Entretanto, tempo de vida não se reduz a lazer. Dentre as definições de lazer, a mais adotada pelos estudiosos é a dada pelo sociólogo francês Joffre Dumazedier:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação social voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais. (1973, p. 34).

O autor relaciona lazer à satisfação de algumas necessidades humanas como o repouso, a diversão, a recreação, a distração e o desenvolvimento intelectual. Para Dumazedier (1973, p. 32), o lazer é uma atividade ou inatividade voluntária, em que o homem se sente liberto de qualquer grilhão. Para o sociólogo, este é o futuro substituto do trabalho alienado e tende a ser o tempo de uma autoformação permanente e voluntária. Este dispõe de três categorias, que são as principais funções do lazer: descanso; divertimento; recreação e entretenimento; e desenvolvimento físico e mental. Por outro lado, Marcellino (1995, p. 31) define o lazer:

[...] como a cultura – compreendida no seu sentido mais amplo – vivenciada (praticada ou fruída) no “tempo disponível”. O importante, como traço definidor, é o caráter “desinteressado” dessa vivência. Não se busca, pelo menos fundamentalmente, outra recompensa além da satisfação provocada pela situação. A “disponibilidade de tempo” significa possibilidade de opção pela atividade prática ou contemplativa.

O autor dá ênfase à voluntariedade da ação ou omissão realizada pelo homem, pois o tempo disponível como tempo de vida deve ter caráter voluntário e livre de obrigações ou coações externas: o que se busca é a satisfação pessoal.

Para Renato Requiça (1980, p. 35), lazer é uma ocupação livre e seus valores devem propiciar condições de recuperação psicossomática e desenvolvimento pessoal/social. É um momento de ociosidade e contemplação.

Na mesma linha de argumentação, Ethel Medeiros considera o lazer como:

[...] espaço de tempo não comprometido do qual podemos dispor livremente, porque já cumprimos nossas obrigações de trabalho e de vida, destacando como funções do lazer para o homem contemporâneo, o repouso, a diversão e o desenvolvimento pessoal (1971, p. 30-31).

Para Requixa e Medeiros, o tempo de vida como lazer está relacionado ao não trabalho e desobrigação familiar, política e social, ou seja, no momento de lazer o indivíduo pode ser ele mesmo, fazendo ou não fazendo algo.

Requixa e Medeiros tratam do lazer e não do conceito de tempo de vida, tendo em vista que reduzir esse tempo ao lazer é um equívoco, pois reduz tempo disponível não apenas da desobrigação de trabalho, mas também da desobrigação de vida familiar, política e social, excluindo, desse modo, o tempo de vida como tempo disponível, a fruição de relações sociais, familiares e políticas. O direito ao lazer é a alternativa legal para se garantir o tempo de vida do professor, sendo indispensável que seja sistematizado juridicamente e acionado por esses profissionais e seus sindicatos.

Portanto, como se salienta, o tempo de vida não se reduziria a lazer visto como sinônimo de não fazer, limitado ao direito de opção a não fazer algo. Na verdade, o tempo de vida não inclui apenas repouso, diversão, namoro, práticas esportivas, entretenimento ou contemplações capazes de satisfazer as pessoas no plano individual, mas principalmente atividades sociais, políticas e coletivas ou, ainda, encontrar amigos e familiares e até mesmo o trabalho comunitário, dentre outras atividades de interação social. O tempo disponível como tempo de vida implica fruição da vida humano-genérica, isto é, vida social plena de relações humanas interpessoais. Porém, tanto o tempo de vida como o lazer são momentos que devem ser garantidos pela legislação, através do direito ao lazer.

Não se deve confundir também tempo de vida com tempo de consumo. Conforme leciona Sarah Bacal (2003, p. 87), tende-se a converter o tempo disponível em tempo de consumo como objetivo capaz de preencher suas exigências de gratificação, sua vida. Por exemplo, os publicitários não propõem lazes que não exijam poder de compra. Para ela:

Na medida em que sob o capitalismo fordista o consumo fetichizado ocupou o tempo de vida e lazer, criaram-se as condições sociometabólicas para que o tempo de vida esvaziado de conteúdo se tornasse tempo de trabalho estranhado e fetichizado nas condições do capitalismo toyotista. Portanto, antes de ser reduzida a trabalho abstrato fictício, a vida foi esvaziada de conteúdo efetivamente humano pelo consumo fetichista. (2013, p. 125).

De acordo com Alves (2013), o consumo fetichizado tomou conta da sociedade atual. O consumo praticado no tempo de lazer colabora com o estranhamento e a alienação do homem, visto que ele consome o que está condicionado a consumir, dessa forma não se encontra consigo mesmo e com sua subjetividade. No momento em que o homem é condicionado em suas ações, mesmo nos momentos de não trabalho, perde sua humanidade e sua dignidade, visto que é um estranho para si mesmo.

Após a análise do tempo de vida ou tempo de lazer, concluindo ser este um momento de fruição da liberdade do trabalhador, dentre eles o professor, faz-se importante apresentar legislação vigente, referente à jornada de trabalho e à rotina de vida desse profissional, para constatar se lhe é garantido o Direito ao Lazer.

3 AS GARANTIAS DO DIREITO AO LAZER DO PROFESSOR NO BRASIL

A Constituição Federal de 1934 (BRASIL, 2014), com destaque para os artigos 5º, 149 e 150 a 157 trouxe pela primeira vez a educação como um direito de todos, em que o aprendizado escolar está focado em conhecimentos científicos e comportamentais, alicerçado em valores morais.

Desde a promulgação desse documento, é enfatizado juridicamente o papel do professor para garantir o direito social à educação a todos os cidadãos. Conforme previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2003a), a educação é um direito social e julga ser um direito de todos os cidadãos brasileiros.

Hodiernamente, na Constituição de 1988, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), são expostos nos seus textos princípios e normas para a valorização dos professores e garantia à sua dignidade. Traz à baila que, embora se note o avanço legal nos aspectos de proteção e de valorização do professor, este amparo não tem sido suficiente para evitar a sua precarização também em decorrência da falta de fruição do direito ao lazer.

Na Magna Carta estão elencados, no artigo 170, os princípios fundantes da Ordem Econômica brasileira que, dentre eles, estão à valorização do trabalho humano, a livre iniciativa e a garantia de existência digna para todos, conforme os ditames da justiça social. Obviamente, ao professor deve ser garantido o princípio da dignidade da pessoa humana, devendo ser tratado como um fim em si mesmo e não um meio ou uma mercadoria.

Para a concretização dos direitos sociais, com foco no direito à educação, apreende-se a importância da concretização de políticas públicas na busca e incentivo à realização de prerrogativas individuais e coletivas, para diminuir as desigualdades sociais existentes e a garantir uma existência humana digna. No entanto, nota-se que em alguns aspectos a intervenção estatal produz resultado inverso à defesa dos direitos sociais.

O Estado tem papel fundamental na realização do direito à educação e na valorização do professor, no entanto, às vezes, a intervenção estatal prejudica a formação e a criação do professor. Como no âmbito político, esta influência deve ser exercida avaliando os procedimentos a serem adotados e suas consequências, para que atinja o objetivo que é a

efetividade da dignidade do profissional e melhoria na educação dos cidadãos brasileiros para que se formem bons profissionais e homens críticos da realidade da sociedade em que está inserido.

No âmbito político, persiste a racionalidade mercantil na esfera estatal (intervenção do Estado no mercado), que, na esfera da educação superior, apresenta-se como Estado gestor estabelecendo instrumentos jurídicos para a conformação da identidade universitária e avaliar, regular e controlar a liberdade acadêmica, primordial às atividades e ao desenvolvimento do professor-pesquisador das universidades estatais públicas. Essa intervenção é o bastante para comprometer a harmonia psíquica e psicossomática do professor, gerando estresse e às doenças psicossomáticas daí decorrentes (SILVA JÚNIOR, SGUISSARDI, 2009).

O direito à educação está exposto na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2003a), artigos 6º e 205 a 214, e prescreve que o Estado, a família e a sociedade devem atuar para garantir esse direito e o pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e qualificando-a para o trabalho (artigo 205), ratificando a importância do professor na formação profissional e, conseqüentemente, na manutenção e aperfeiçoamento da Ordem Econômica do país.

222

É indiscutível que o professor exerce função essencial quanto à impulsão da educação promotora de desenvolvimento econômico, social e individual, e por isso, ele carece de um tempo de vida que deve ser garantido juridicamente. A Magna Carta (BRASIL, 2003a) dispõe no artigo 206, inciso V, como um dos princípios que devem reger as atividades de ensino, a valorização dos diversos profissionais da área da educação, sendo expressamente assegurada a importância do ser humano na qualidade do ensino.

A Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no título das normas especiais de tutela do trabalho, prescreve regras específicas aos professores, conforme descreve o artigo 317 ao artigo 324.

Aponta-se na Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 2003b), a descrição sobre a carga horária a que estão submetidos os professores. Conforme descrito no artigo 318, não poderá ministrar mais de quatro aulas consecutivas, nem seis intercaladas num mesmo estabelecimento, o que exceder esse limite será considerado como jornada extra, que deve ter remuneração, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à normal, por força do disposto no artigo 7º, item XVI da Constituição Federal (BRASIL, 2003a), bem como atendendo o que dispõe o artigo 321 da Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 2003b).

É possível que o professor trabalhe em mais de um estabelecimento de ensino, o que acontece, normalmente, visto a necessidade de complemento de seus rendimentos. A atividade

do professor não está limitada a ministrar aulas, sua jornada de trabalho é muito mais extensa:

[...] o professor tem de prepará-las em casa, o que demanda tempo, corrigir provas e trabalhos, atividades que a lei não determina pagamento ao professor. Atividades extraclasse, prestadas na casa do professor, como de correção de provas e trabalhos, preparação de aulas, não são consideradas horas extras, até porque não há fiscalização do empregador nesse sentido e a atividade é externa. Daí por que nas normas coletivas se colocar outro pagamento chamado hora-atividade, que tem por fim remunerar a preparação de aulas do professor. (MARTINS, 2009).

O que se constata é que a atividade do professor não está sujeita apenas a ministrar as aulas, pois o profissional tem de prepará-las em casa, corrigir provas e trabalhos, consumindo o seu tempo e não recebendo remuneração extra, uma vez que esse tempo não é considerado tempo de trabalho. Por isso, para suprir essa lacuna, as categorias patronal e profissional têm buscado soluções nas convenções coletivas e sentenças normativas, que apresentam um pagamento complementar. Esse recurso tem por fim remunerar a preparação de aulas do professor

Conforme descrito no artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho, a remuneração dos professores será fixada pelo número de aulas semanais, detalhando:

Art. 320 - A remuneração dos professores será fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários.

§ 1º - O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para este efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia.

§ 2º - Vencido cada mês, será descontada, na remuneração dos professores, a importância correspondente ao número de aulas a que tiverem faltado.

§ 3º - Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, do pai ou mãe, ou de filho. (BRASIL, 2003b).

Referente ao adicional noturno, será remunerado com a redução do horário da aula. No entanto, há entendimento diverso, como, por exemplo, o de Sérgio Pinto Martins, o qual defende que a redução da hora noturna, como previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, embora seja mais benéfico ao professor, não é o mesmo que o pagamento de adicional noturno (MARTINS, 2009).

Em relação às férias, preleciona o artigo 322 da Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 2003b) que: “No período de exames e no de férias escolares, é assegurado aos professores o pagamento, na mesma periodicidade contratual, da remuneração correspondente por eles percebida, na conformidade dos horários, durante o período de aulas”. E, no 2º parágrafo do mesmo artigo: “No período de férias, não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado com a realização de exames”.

Dessa forma, obriga-se separar as férias escolares ou recesso escolar, que ocorrem em dois períodos (julho e de dezembro a janeiro de cada ano) com as férias individuais do

professor. Essas podem ser fixadas tanto em julho como de dezembro a janeiro, ou seja, em um mês em que não existam aulas escolares.

Feita a apresentação da legislação pertinente à jornada de trabalho do professor, que possibilitaria a prática do direito ao lazer, em que poderia exercer atividades livres como contemplar, ler sem compromisso, viajar, ouvir música etc., parte-se para o estudo da prática laboral do docente, no momento vigente e em que momento pratica o tempo de vida.

4 A INTENSIFICAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE

Nas condições do capitalismo global, presencia-se o aumento da intensidade do trabalho. De acordo com Sadi Dal Rosso (2008, p. 20), a intensidade tem a ver com a maneira como é realizado o ato de trabalhar, este se refere ao grau de dispêndio de energias realizado pelos trabalhadores na atividade concreta. Essa compreensão também pressupõe que a atenção esteja concentrada sobre a pessoa do trabalhador, sobre o coletivo dos trabalhadores, e não sobre outros componentes do processo de trabalho que têm capacidade de alterar os resultados, tais como as condições tecnológicas. Nesse sentido, a intensificação do trabalho do professor:

Conduz à redução do tempo para descanso na jornada de trabalho; implica a falta de tempo para atualização em alguns campos e requalificação em certas habilidades necessárias; implica uma sensação crônica e persistente de sobrecarga de trabalho que sempre parece estar aumentando, mais e mais tem para ser feito e menos tempo existe para fazer o que deve ser feito. Isso reduz áreas de decisão pessoal, inibe envolvimento e controle sobre planejamento de longo prazo, aumentando a dependência a materiais externos e a técnicos especialistas também externos ao trabalho, o que provoca um aumento da separação entre concepção e execução, entre planejamento e desenvolvimento; conduz à redução na qualidade do tempo, pois para se “ganhar” tempo somente o “essencial” é realizado. Isso aumenta o isolamento, reduzindo as chances de interação (já que a participação motiva comportamento crítico) e limitando as possibilidades de reflexão conjunta. Habilidades coletivas de trabalho são perdidas ou reduzidas enquanto habilidades de gerência são incrementadas; produz uma imposição e incremento diversificado de especialistas para dar cobertura a deficiências pessoais; introduz soluções técnicas simplificadas (tecnologias) para as mudanças curriculares a fim de compensar o reduzido tempo de preparo (planejamento); frequentemente os processos de intensificação são mal interpretados como sendo uma forma de profissionalização e muitas vezes é voluntariamente apoiada e confundida como profissionalismo. (HYPOLITO, 2009).

Nos anos 1990, as mudanças no sistema educacional trouxeram novas metas para a academia, dentre elas a promoção da educação para o equilíbrio social e formação de indivíduos para o mercado de trabalho. A reestruturação produtiva e as reformas no mundo do trabalho, ascensão do neoliberalismo e a adequação da função estatal apresentaram papel expressivo no processo de mundialização da economia, tendo alcance importante no campo da educação (SANT’ANA, 2010). Dessa forma, faz-se necessário posicionar o tema da

precarização do exercício da função docente nas mudanças ocorridas nos últimos trinta anos no Brasil. Relacionando este assunto aos docentes, coloca-se Bosi:

[...] a pressão exercida para aumentar a quantidade de trabalho dentro da jornada de 40 horas tem se concretizado, principalmente, alicerçada na ideia de que os docentes devem ser “mais produtivos”, correspondendo à “produção”, a quantidade de “produtos” relacionados ao mercado (aulas, orientações, publicações, projetos, patentes etc.) expelidos pelo docente. Por um lado, evidencia esse processo o direcionamento empresarial da ciência, tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, presente nos editais dos órgãos e fomento à produção científica. Cada vez mais, a CNPq e as fundações estaduais de apoio à pesquisa tem convertido seus recursos para pesquisas e estudos que aparelhem e potencializem a capacidade de reprodução do capital, desenvolvendo uma razão instrumental que pode ser facilmente verificada no caráter dos editais divulgados. O perfil de pesquisa que escorre caudalosamente desses editais termina por ditar o padrão para a produção acadêmica em geral. Uma das consequências desse processo é que a qualidade da produção acadêmica passa então a ser mensurada pela quantidade da própria produção e por valores monetários que o docente consegue agregar ao seu salário e à própria instituição (BOSI, 2007, p. 1513).

Portanto, o modelo produtivista das novas formas de gestão toyotista gera a perda da autonomia intelectual e do controle sobre o processo de trabalho configurando na subsunção do trabalho intelectual à lógica do capital, visto que os professores que se colocam contra esse sistema são vistos como “improdutivos”. Silva Jr. e Silva (2013) tratam desse assunto e informam que: “Sofrimento, mal-estar, estranhamento: eis o que resultou da incorporação da teleologia com valores instituídos pela CAPES” (SILVA JR; SILVA, 2013, p. 225). Os autores completam declarando que o trabalho intensificado limita a fruição do tempo disponível, da vida familiar, atingindo a saúde do professor.

Na sociedade contemporânea, a intensidade do trabalho está voltada para os resultados que devem ser qualitativa e quantitativamente superior, razão pela qual se exige um consumo maior de energias do trabalhador. Essa intensificação é observada quando há maior gasto de energias do trabalhador, sejam elas físicas ou psíquicas (trabalho imaterial) (DAL ROSSO, 2008, p. 21).

A intensificação do trabalho e a diminuição do tempo disponível como tempo de vida são elementos da precarização existencial que causa estresse ideológico gerado pela precarização do homem como ser humano-genérico. A precarização existencial refere-se à degradação das condições de existência do trabalho vivo no território das metrópoles e nos espaços públicos de desenvolvimento humano (inclusive universidades públicas), isto é, as condições da reprodução social como circulação, territorialidade, consumo e lazer (ALVES, 2013).

A precarização existencial do professor, ocasionada pela diminuição do tempo de vida e a não efetividade do direito ao lazer, fere o que está prescrito no artigo 170 da Constituição

Federal, visto que quando ocorre a perda ou restrição desse tempo de vida, há como resultado a ausência da sua dignidade e humanidade, pois se torna, além de um escravo do trabalho, uma mercadoria, visto que não possui liberdade para pensar e criar, preso em grilhões de tempo e espaço determinados, produzindo de acordo com o que lhe é encomendado.

Como exemplo da intensificação do trabalho docente, tem-se o caso da Universidade Estadual Paulista (UNESP): de acordo com os anuários estatísticos da Universidade (2014), entre os anos de 2002 e 2013 houve um aumento de 40,93% no número de alunos de graduação, que passou de 25.738 para 36.264; e um aumento de 39,3 % no número de alunos de pós-graduação (mestrado e doutorado), que passou de 9.204 para 12.818. Entretanto, no mesmo período, o número de professores contratados elevou apenas 16,5%, passando de 3.201 para 3.730, comprovando a tendência à intensificação do trabalho docente.

Na medida em que se desenvolve a grande indústria, a criação de riqueza real vem a depender menos do tempo de trabalho e da quantidade de trabalho empregado do que da potência/intensidade dos agentes que vêm colocados em ação durante o tempo de trabalho. O capital, quando dissemina o trabalho estranhado corrói os atributos da pessoa humana e distancia os três atributos fundantes e fundamentais da humanidade do ser: individualidade; subjetividade e alteridade (ALVES, 2013, p. 117).

226

Marx (1967), ao estudar o processo de mecanização da produção, desloca seu ideal de emancipação humana do campo do trabalho para o do tempo disponível ou tempo de vida – que se ampliaria progressivamente com o desenvolvimento das forças produtivas, sobretudo com o progresso técnico dos meios de produção, enfim, da maquinaria automática, reduzindo o tempo de cada indivíduo dedicado ao trabalho necessário e excedente (enfim, a jornada de trabalho toda).

Karl Marx (1967) acreditava que em toda sociedade onde habitassem homens e mulheres, deveria haver possibilidade de desenvolvimento de suas habilidades e aperfeiçoamento, não apenas como ferramentas de trabalho para produção de mercadorias, mas também como pessoas capazes de opinar e desenvolver sua intelectualidade; para isso é primordial o tempo disponível. Para o autor, o trabalho é uma das causas de toda degeneração intelectual, de toda deformação orgânica, da depreciação da arte, do belo e da supervalorização do vulgar e do massificado.

Em consonância ao exposto por Marx, Alves (2013) destaca a “precarização do homem-que-trabalha” – homem como ser humano-genérico – por conta da exploração e condições salariais. Essa precarização ocorre no plano da subjetividade humana, ocasionando

desequilíbrios metabólicos das individualidades pessoais e, principalmente, gerando a redução do tempo disponível a tempo de trabalho.

Russell em sua obra **O elogio ao ócio**, retrata a repulsa à supervalorização do trabalho e a crença de que este seja um meio de felicidade:

[...] eu acho que se trabalha demais no mundo de hoje, que a crenças nas virtudes do trabalho produz males sem conta e que nos modernos países industriais é preciso lutar por algo totalmente diferente do que sempre se apregooou. Quero dizer, com toda a sinceridade, que muitos malefícios estão sendo causados no mundo moderno pela crença na virtude do trabalho, e pela convicção de que o caminho da felicidade e da prosperidade está na redução organizada do trabalho. (2002, p. 23-25).

Para o autor, a felicidade não se encontra no tempo de trabalho, mas está presente no tempo de vida ou tempo de existência, no tempo em que o homem se realiza e se liberta do estranhamento originado no ambiente de produção do capital e é nesse tempo em que o homem vive com dignidade humana.

O cenário do capitalismo global do século XXI apresenta-se contraditório, exigindo uma análise crítica, visto que se o trabalho ainda é central para a criação do valor – reiterando seu sentido de perenidade – estampa, em patamares assustadores, seu traço de superfluidade, da qual são exemplos os precarizados, flexibilizados e temporários, características pertinentes ao trabalho docente além do grande exército (de reserva) de desempregados e desempregadas existentes no mercado mundial.

227

Na era da mundialização do capital, verifica-se uma fase de globalização das lutas sociais do trabalho (como exemplo, a população indo às ruas e exigindo direitos e melhorias), nelas incluídas as massas de desempregados que se ampliam em escala global. Sobre a mundialização, diz-nos François Chesnais (1996, p. 24):

A palavra “mundial” permite introduzir, com muito mais força do que o termo “global”, a ideia de que, se a economia se mundializou seria importante construir depressa instituições políticas mundiais capazes de dominar o seu movimento. Ora, isso é o que as forças que atualmente regem o destino do mundo não querem de jeito nenhum.

Na verdade, a crise estrutural do capital, caracterizada por dois processos críticos fundamentais, o de formação de valor e o de (de)formação humano-social (ALVES, 2012), vem promovendo a precarização do trabalho vivo tanto como mercadoria (precarização do trabalho) quanto como ser humano-genérico (precarização do homem-que-trabalha, precarização existencial). O novo metabolismo social do trabalho caracteriza-se pelas novas formas de consumo (da força de trabalho como mercadoria) e pelos novos modos de (des) constituição (do ser genérico do homem), alterando a relação “tempo de vida”/“tempo de

trabalho” e o espectro de sociabilidade e de autorreferência pessoal (elementos do processo de formação do sujeito humano-genérico).

Uma nova morfologia social do trabalho, resultante de tais processos sócio-históricos, emerge com dinâmicas psicossociais que implicam: (01) na dessubjetivação de classe; (02) na captura da subjetividade do homem-que-trabalha; e (03) na redução do trabalho vivo à força de trabalho como mercadoria, gerando, como consequência, uma crise da subjetividade e do trabalho vivo, percebida em três importantes dimensões: (a) crise da vida pessoal (do homem com seu espaço de vida); (b) crise da sociabilidade (do homem com outros homens); e (c) crise de autorreferência (do homem com ele mesmo). (ALVES, 2012).

Devido à natureza do trabalho docente como trabalho ideológico, muitas vezes tempo de vida e tempo de trabalho não possuem distinções claras entre ambos, determinado em função dos ciclos da vida e do trabalho.

Para Marx (1967, p. 88-171), a falta de tempo disponível do professor está intrinsecamente ligada ao seu processo de proletarização, consistindo na mercantilização do corpo e da mente. Essa é uma nova dimensão da precarização do trabalho que não se reduz à precarização salarial, mas envolve a precarização existencial.

228

Um dos elementos cruciais da precarização laboral dos docentes com impacto nas condições da produção do conhecimento científico ocorre por meio da “invasividade” do tempo de vida pelo tempo de trabalho ou ainda, pela “captura” da subjetividade do professor pelos requerimentos do novo modo de gestão do trabalho docente nas universidades públicas.

Depreende-se que a redução da jornada de trabalho não torna imediatamente o tempo liberado pelo desenvolvimento das forças produtivas em tempo dedicado a esse exercício de liberdade e autorrealização, decorrente da captura da subjetividade do trabalhador. Há risco de que este seja degradado pela cultura de massa e entretenimento, a indústria cultural, visando tão somente às oportunidades econômicas do lucro. Portanto, embora se considere como alternativa, a diminuição do tempo de trabalho não garante a prática do direito ao lazer.

Conforme apontado, a intensificação do trabalho docente e extensas jornadas de trabalho dentro e principalmente fora das salas de aula, conjugado com outros fatores, como a pressão por produções científicas, encomendas de pesquisa etc., resulta na precarização do trabalho docente, tema que coaduna com este artigo.

5 PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE

Como visto, com a intensificação do trabalho docente nas universidades, há a precarização que naturaliza ocorrências como: substituição de colegas para cobrir a falta de contratação de professores; correções de provas e trabalhos; planejamento de aulas; atividades realizadas durante o tempo disponível do docente, nos finais de semana ou mesmo em trânsito, dentro do ônibus. A professora Vera Navarro (2006, p. 72) alerta-nos sobre a flexibilização do trabalho, como mais um processo de intensificação:

O trabalhador ideal do ponto de vista do capital deve ser polivalente e flexível e, além disso, deve se dispor a levar o trabalho para ser realizado em sua própria casa. Tal trabalho flexível, segundo a ideologia dominante, possibilita ao trabalhador mais liberdade para administrar seu tempo, para moldar sua vida.

Em consonância ao exposto pela autora, constata-se que não está clara a delimitação do tempo de trabalho e tempo de vida do profissional docente, pois ele trabalha enquanto vive e vive enquanto trabalha.

Hoje, no período em que o trabalho docente é qualitativamente generalizado e tendencialmente hegemônico, o intelectual se encontra por inteiro no interior do processo produtivo. Quer a atividade do intelectual se exercite na formação ou na comunicação, quer nos projetos industriais ou nas técnicas das relações políticas, em todos os casos, o intelectual não pode mais ser separado da máquina produtiva. O intelectual está aqui em completa adequação aos objetivos da libertação sendo o novo sujeito, poder constituinte não sabe do quê, potência do comunismo de base consumista (NEGRI; LAZZARATO, 2001, p. 30).

A particularidade da mercadoria produzida pelo trabalho imaterial na forma de trabalho ideológico está no fato de que ela não se destrói no ato do consumo, mas alarga, transforma, cria o ambiente ideológico e cultural do consumidor (exemplo típico do fetichismo da mercadoria). A mercadoria não reproduz a capacidade física da força de trabalho, mas transforma o seu utilizador, até porque o trabalho imaterial é o que produz conhecimento, no entanto, atualmente, é confundido com uma mercadoria.

É cada vez mais evidente a consciência de que as atividades cerebrais predominam em relação às manuais, que as atividades virtuais prevalecem sobre as tangíveis. Seja no horário de trabalho, seja durante o tempo disponível, agem-se mais com a cabeça, em vez de usar a força física. Nessa linha de pensamento, comenta Karl Marx:

Trata-se agora de desenvolver livremente as individualidades, e não de reduzir o tempo de trabalho necessário, tendo em vista criar trabalho excedente; a redução do trabalho necessário da sociedade a um mínimo passa a corresponder à formação artística, científica etc., dos indivíduos graças ao tempo que se tornou livre e aos meios criados para todos. (1973, p. 229).

O tempo de vida das individualidades, conquistado pelo tempo liberado através dos progressos das forças produtivas do trabalho social, é o ideal emancipatório que surge nesse texto. O tempo de vida destinado ao desenvolvimento integral e livre dos indivíduos somente é criado através do aumento da produtividade do trabalho que objetiva reduzir o tempo de trabalho necessário em relação ao tempo de trabalho excedente, produtor de mais-valia, e dessa forma reduzir a jornada toda de trabalho. Liberar o tempo para que esse tempo disponível possa se converter em arte, ciência, enfim, conhecimento e criação.

Muitas vezes, a redução na jornada de trabalho, possível alternativa à precarização do trabalho docente, resulta na redução salarial do trabalhador, que está condicionado a acumular e a consumir.

Também, a cultura do desempenho ao contrário do caráter humanista e formador da educação, leva os sujeitos a ações competitivas, individualistas e alienantes. Essa cultura nega o espaço escolar universitário como formador. Sua natureza se apresenta em harmonia com as características neoliberais produtivistas, que acompanha uma visão tecnocrática e gerencial do trabalho (SANTOS, 2004). Através dessa cultura, há intensificação do trabalho como forma de comportamento condicionado e argumento de sua própria sobrevivência.

Para Marx (1967, p. 156), o trabalho à sombra de relação de dominação impõe-se ao homem como simples meio de existência, isto é, como uma atividade que tem como único sentido o de garantir a sobrevivência física. Mas, segundo o mesmo autor, a atividade vital humana tanto é a responsável ou a base para prover as condições materiais de existência quanto engendradora da vida genérica do homem. Isso quer dizer que, além de produzir os meios necessários para a existência física, a atividade vital humana produz, ao mesmo tempo, a humanização ou autocriação do gênero humano através do processo de objetivação.

No trabalho alienado, “a vida mesma aparece só como *meio de vida*” (MARX, 1967, p. 156, grifo do autor), sendo entendido, assim, como meio de existência, como uma aparente atividade, como exterior ao trabalhador e não como ato que desenvolve novas capacidades e cria novas necessidades, não como essência humana no sentido da realização das potencialidades alcançadas pelo gênero humano.

Considerando este referencial, o trabalho do professor será alienado quando seu sentido não corresponder ao significado dado pelo conteúdo efetivo dessa atividade prevista socialmente, isto é, quando o sentido pessoal do trabalho separar-se de sua significação.

Se o sentido do trabalho docente, atribuído pelo professor que o realiza, for apenas o de garantir sua sobrevivência trabalhando só pelo salário e sem ter consciência de sua participação na produção das objetivações na perspectiva da genericidade, haverá a cisão com

o significado fixado socialmente. Esse significado é entendido como função mediadora entre o aluno e os instrumentos culturais que serão apropriados, visando ampliar e sistematizar a compreensão da realidade e possibilitar objetivações em esferas não cotidianas. Nesse caso, o trabalho alienado do docente pode descaracterizar a prática educativa.

A perda do significado traz à baila o estranhamento que, para Marx (1967), ocorre quando o trabalhador não se reconhece mais em seu trabalho; acontece quando a atividade laboral deixa de ter um caráter criativo e passa a servir ao capital. De acordo com o autor:

[...] o estranhamento não se mostra somente no resultado, mas também, e, principalmente, no *ato da produção*, dentro da própria *atividade produtiva*. Como poderia o trabalhador defrontar-se alheio ao produto na sua atividade se no ato mesmo da produção ele não se estranhasse a si mesmo? O produto é, sim, somente o resumo da atividade, da produção. Se, portanto, o produto do trabalho é a exteriorização, então a produção mesma tem de ser a exteriorização ativa, a exteriorização da atividade, a atividade da exteriorização. No estranhamento do objeto do trabalho resume-se somente o estranhamento, a exteriorização da atividade do trabalho mesmo. (MARX, 1967, p. 82, grifos do autor).

De encontro com o trabalho estranhado, Marx define a exteriorização do trabalho, prática comum no modo de produção capitalista, que afeta a vida do professor:

Em que consiste, então, a exteriorização do trabalho?
Primeiro, que o trabalho é externo ao trabalhador, isso é, não pertence ao seu ser, que ele não se afirma, portanto, em seu trabalho, mas nega-se nele, que não se sente bem, mas infeliz, que não se desenvolve nenhuma energia física e espiritual livre, mas mortifica sua *physis* e arruína o seu espírito. O trabalhador só se sente, por conseguinte e em primeiro lugar, junto a si (quando) fora do trabalho e fora de si (quando) no trabalho. Está em casa quando não trabalha e, quando trabalha, não está em casa. O seu trabalho não é, portanto, voluntário, mas forçado, trabalho obrigatório. O trabalho não é, por isso, a satisfação de uma carência, mas somente um meio para satisfazer necessidades fora dele. Sua estranheza evidencia-se aqui (de forma) tão pura que, tão logo inexista coerção física ou outra qualquer, foge-se do trabalho como de uma peste. O trabalho externo, o trabalho no qual o homem se exterioriza, é o trabalho de auto sacrifício, de mortificação. Finalmente, a externalidade do trabalho aparece para o trabalhador como se (o trabalhado) não fosse seu próprio, mas de um outro, como se (o trabalho) não lhe pertencesse, como se no trabalho não pertencesse a si mesmo, mas a um outro. (MARX, 1967, p. 82-83).

O que se verifica, no caso do trabalho docente, é que, no final do processo de trabalho, ocorre a materialização de um produto que é estranho ao trabalhador, sendo propriedade do capitalista, visto que no capitalismo, nem o produto nem o processo de trabalho pertencem ao profissional. Além disso, verificam atribuições alheias à educação escolar que colaboram com a precarização e estranhamento da profissão docente:

A escola passa a assumir novas funções que trazem diversificadas exigências, como por exemplo, suprir necessidades de lazer e cultura da região onde se situa, realizar ações de educação em saúde, dentre outras, desdobrando-se para construir propostas como “escola aberta” aos finais de semana, realização de projetos em parceria com

iniciativa privada e comunidade local, dentre outros. Esse cenário traz um sentimento de desprofissionalização e de perda de identidade profissional ao professor, além de representar a desqualificação do seu trabalho. (SANT'ANA, 2010).

A intensificação e a flexibilização do trabalho docente põem nítidas as condições objetivas para o desenvolvimento do trabalho, que ao invés de colaborar com a emancipação do homem pela apreensão da cultura produzida ontologicamente através do trabalho, terminam por atrelar-se à negação da essência humana em decorrência de atitudes orientadas por práticas que dão preferência a ações individualizadas e competitivas entre os profissionais.

Quando se usurpa a essência humana do trabalhador, lhe é tirado qualquer resquício de dignidade e liberdade, sendo que ele vive em função de um trabalho que lhe é estranho e desagradável. No caso do professor, constata-se que macula o que preconiza o artigo 170 da Constituição Federal, visto que a dignidade e a humanidade são princípios preteridos, para que se concretizem os objetivos da economia de mercado.

6 CONCLUSÃO

O artigo 170, *caput*, da Magna Carta declara que são princípios fundantes da Ordem Econômica brasileira a valorização do trabalho humano e a dignidade, estes são estendidos ao professor. O professor possui uma das funções mais sofisticadas da sociedade brasileira que é a de transmissão de conhecimentos, experiências e o despertar crítico; formando cidadãos pensantes e criativos que sejam capazes de mudar a realidade (para melhor) e profissionais qualificados.

O exercício do direito ao lazer, para promoção do tempo de vida do docente, é garantido pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre o tempo de férias, hora-aula, descanso semanal remunerado etc.; no entanto, constatou-se que a jornada de trabalho do professor vai muito além da presença em sala de aula. As atividades como a preparação de aulas e provas, correção de provas, pesquisas, aplicação de questionários, cursos de atualização e aperfeiçoamento não são previstos na legislação, sendo remunerados apenas através de negociações coletivas.

A flexibilização e intensificação do trabalho docente dificulta a delimitação do tempo de vida e do tempo de trabalho, ocasionando a perda de subjetividade e liberdade deste profissional, que muitas vezes não pratica o direito ao lazer para cumprir o cronograma laboral.

Com a ausência de tempo para si, há a perda da subjetividade do professor, visto que o utilizaria livremente para pescar, ler, ouvir música, harmonizar com a família, praticar

exercício físico, namorar etc., muitas vezes gerando doenças como estresse, depressão, dependências químicas e ansiedade. Sintomas e consequências indignas a qualquer ser humano, ferindo o preconizado pelo artigo 170 da Constituição Federal.

Também, corroboram para a precarização do professor, a mercantilização do trabalho ideológico, visto que muitas vezes executam pesquisas por encomendas e produzem de acordo com o que é exigido pelo mercado, possuindo metas de publicações e promoções de eventos acadêmicos.

Nesse processo, o professor se insere como um meio para atingir um fim determinado pelo mercado, não tem liberdade para criar ou para utilizar seu tempo de vida, portanto o direito ao lazer, embora regulamentado, não é praticado. O tempo de vida do professor é confundido com ou muitas vezes é somente o tempo de trabalho – e um trabalho que lhe é estranho e externo.

Effectiveness of the teacher's right to leisure, element for maintenance of the Brazilian Economic Order

ABSTRACT: This article investigated the deterioration of academic work, with a focus on higher education, addressing the relationship between working time and life span of the teachers and the importance of this laborer for the maintenance and development of the Brazilian Economic Order. Displays the contents of the Federal Constitution of 1988 and the Consolidation of Labor Laws, with emphasis on the workday and the use of free time.

Keywords: Teacher. Right to leisure. Deterioration. Economic order.

REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni. **Trabalho e estranhamento**: saúde e precarização do homem-que-trabalha. São Paulo: LTr, 2012.

_____. **Dimensões da precarização do trabalho**: ensaios de sociologia do trabalho. Bauru: Canal6, 2013.

BACAL, Sarah. **Lazer e o universo dos possíveis**. São Paulo: Aleph, 2003.

BOSI, A. P. A precarização do trabalho docente nas instituições de ensino superior do Brasil nesses últimos 25 anos. **Educação e Sociedade**. Campinas, v.28, n.101, p. 1503-1523, set./dez. 2007.

BRASIL. **Constituição** (1934). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 13 jun. 2014.

_____. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Saraiva, 2003a.

_____. **CLT – Consolidação das Leis do Trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2003b.

CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996.

DUMAZEDIER, Joffre. **Lazer e cultura popular**. São Paulo: Perspectiva, 1973.

- HYPOLITO, Álvaro Moreira; VIEIRA, Jarbas Santos; PIZZI, Laura Cristina Vieira. Reestruturação curricular e autointensificação do trabalho docente. **Currículo sem Fronteiras**. v.9, n.2, jul./dez. 2009. Disponível em: <<http://www.curriculosemfronteiras.org/vol9iss2articles/hypolito-vieira-pizzi.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2014.
- MARCELLINO, Nelson Carvalho. **Lazer e educação**. 3. ed. Campinas: Papyrus, 1995.
- MARTINS, Sergio Pinto. **Comentários à CLT**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- MARX, Karl. Manuscritos econômico-filosóficos. In: FROMM, E. **Conceito Marxista do homem**. Trad. Octávio A Velho. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- _____. **Elementos Fundamentales para la crítica de la economía política** (borrador) 1857-1858 [Grundrisse]. Buenos Aires: Siglo XXI Argentina Editores, vol.2, 1973.
- MEDEIROS, Ethel Bauzer. **O lazer no planejamento urbano**. Rio de Janeiro: FGV, 1971.
- MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**. Campinas: Boitempo editorial, 2002.
- NAVARRO, V. Trabalho, saúde e tempo livre sob os domínios do capital. In: PADILHA, V. (Org.). **Dialética do lazer**. São Paulo, 2006.
- NEGRI, Antonio e LAZZARATO, Maurizio. **Trabalho imaterial**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.
- REQUIXA, Renato. **Sugestões de diretrizes para uma política nacional de lazer**. São Paulo: SESC, 1980.
- ROSSO, Sadi Dal. **Mais trabalho**: a intensificação do labor na sociedade contemporâneo. São Paulo: Boitempo, 2008.
- RUSSEL, Bertrand. **O elogio ao ócio**. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.
- SANT'ANA, Raquel Santos (Orgs.); LOURENÇO, Edvânia; NAVARRO, Vera, BERTANI, Iris; SILVA, José F.S. da. **O avesso do trabalho II**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.
- SANTOS, L. L. de C. P. formação de professores na cultura do desempenho. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 25, n. 89, p. 1145-1157, Set./Dez., 2004.
- SILVA, E.P.; SILVA JR, J.R. Estranhamento e desumanização nas relações de trabalho na instituição universitária pública. **Revista HISTEDBR On-line**. Campinas, número especial, p. 223-238, 12 fev. 2013.
- SILVA JÚNIOR, João dos Reis.; SUISSARDI, Valdemar. **Trabalho intensificado nas federais**: pós-graduação e produtivismo acadêmico. São Paulo: Xamã, 2009.
- UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”. **Anuário Estatístico** – vol. 1(2001). – São Paulo: UNESP, APE, 2011. Disponível em: <<https://ape.unesp.br/anuario/index.php>>. Acesso em: 13 jun. 2014.